



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Gestão e Suporte aos Contratos de Terceirização

ENCAMINHAMENTO - TRF6-SEGET

À SELIT,

Em atenção ao Encaminhamento 1074203 para análise da proposta realizada pela empresa INVICTA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, atual arrematante do **Pregão 90022/2024 (UASG 90013)**, manifestamos o que segue.

Para fins da análise da planilha de custos proposta e em consonância com as disposições do Edital e seus anexos, necessária a apresentação pela licitante das seguintes documentações e ajustes cabíveis:

1. Declaração do licitante informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta, bem como Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual o licitante se declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial, na forma disposta no item 10 do Termo de Referência.

2. Declaração expressa da empresa ratificando que irá realizar sua comunicação formal à Receita Federal do Brasil para exclusão do regime do Simples a contar da assinatura do contrato, em caso de se tornar vencedora do certame.

Analisando a documentação encaminhada, verifica-se que a licitante é optante pelo Simples Nacional embora ao realizar o preenchimento de sua proposta na planilha de custos não tenha utilizado do benefício tributário na condição de optante, o que é expressamente vedado, conforme disposto no item 4.9.7.1 do Termo de Referência. Nesta feita, conforme previsto, a licitante utilizou proposta conforme o regime tributário que manifesta que irá optar (Lucro Presumido). Não obstante, reiteramos que na presente contratação a empresa vencedora do certame que for optante pelo Simples deverá comunicar formalmente sua exclusão obrigatória do regime do Simples Nacional à Secretaria da Receita Federal do Brasil com a assinatura do contrato, conforme previsão dos arts. 17, XII, 30, II e §1º, e 31, II da LC nº 123/2006, e de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência colacionadas a seguir:

4.9. Das Vedações

[...]

4.9.7. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, em conformidade com os Acórdãos - TCU nºs 2.798/2010 e 797/2011 do Plenário, deverão observar as condições abaixo:

4.9.7.1. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá

gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

4.9.7.2. **A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.**

4.9.7.3. **A empresa optante pelo Simples Nacional, se contratada, deverá apresentar cópia do documento que comprove sua solicitação, à Receita Federal do Brasil - RFB, de exclusão desse regime. Essa solicitação deve fazer referência expressa ao contrato firmado com a União/TRF 6ª Região e ser protocolizada na RFB no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006 (“até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação”).**

4.9.7.4. No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão licitante deverá representar à Receita Federal do Brasil - RFB do domicílio tributário da contratada; juntando a documentação pertinente para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art. 90 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN 94, de 29/11/20011, entendendo cabível.

4.9.7.5. As MEs e EPPs optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional deverão considerar na formulação de suas propostas, além dos custos indicados na letra “j” do subitem anterior e de outros a que estejam obrigadas, os decorrentes de eventual exclusão desse regime (Simples Nacional), observados as regras, os prazos e os procedimentos estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, hipótese que não ensejará direito à revisão contratual.

[...]

10.2.7. O interessado optante pelo Simples Nacional poderá participar da licitação, desde que observe as seguintes regras:

10.2.7.1. **Não poderá utilizar os benefícios concedidos pela legislação em sua Planilha de Preço, uma vez que a contratação de serviços mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva gera a exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do art.17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006;**

10.2.7.2. **A contratada optante pelo Simples deverá comunicar formalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato, ficando sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão dos arts. 17, XII, 30, II e §1º, e 31, II da LC nº 123/2006, de acordo com as disposições contidas no item 7.19. deste termo. (grifos nossos)**

3. Declaração da viabilidade dos percentuais cotados a título de Despesas Administrativas e Lucro. A licitante reduziu significativamente os percentuais de "3,00%" e "6,79%" para "2,12%" e "2,10%" de Despesas Administrativas e Lucro, respectivamente e, assim, requeremos à licitante analisar a viabilidade dos percentuais lançados. Sabemos que esses percentuais cotados são influenciados apenas pela dinâmica da empresa que, da análise do seu processo de gestão, identifica que o seu custo efetivo é inferior ou superior aos da planilha

referenciada por este Tribunal, mas que seja observado eventual inviabilidade da execução do objeto durante a vigência do contrato.

4. Percentual SAT: A licitante apresentou no arquivo " Documentos Complementares" o comprovante para RAT na alíquota de 2% e para o FAP a alíquota de 0,5000, entretanto nota-se que na aba "DADOS" a licitante incluiu o percentual de 1% à título de RAT, percentual que não condiz com a documentação apresentada pela empresa. Frisamos que o arquivo disponibilizado traz a informação que o RAT AJUSTADO (SAT) é de 1,000 e não de 0,5000 como lançado na planilha de custos. Assim, torna-se necessário o ajuste da planilha para que conste o percentual correto do RAT, qual seja, 2%.

5. Apresentação de notas fiscais de aquisição pela proponente dos produtos equivalentes ou similares listados nas tabelas abaixo. Em consonância com a alínea "i" do item 10.14 do Termo de Referência, para a análise nas propostas dos valores cotados de insumos, materiais, equipamentos e uniformes, em caso de redução substancial frente a estimativa e/ou se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, poderá ser efetuada diligência e pedidos de esclarecimentos complementares, na forma da legislação pertinente, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- i.1) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- i.2) solicitação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente para comprovação de que os valores cotados se mostram dentro dos preços de mercado à época;
- i.3) levantamento de informações junto ao Ministério da Economia;
- i.4) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- i.5) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- i.6) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- j) A CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, documentos adicionais não listados no termo de referência, para fins de comprovações e aceitação da proposta apresentada.

Após análise, identificamos reduções substanciais nos valores apresentados para os insumos, o que nos leva a questionar a viabilidade da execução contratual nos termos propostos, considerando a possibilidade de comprometimento da saúde financeira da empresa e de âmbito contratual em virtude da significativa diferença entre os valores cotados e os preços praticados no mercado. Diante disso, visando assegurar a plena execução do objeto contratual, solicita-se a apresentação de notas fiscais de aquisição pela proponente dos produtos listados nas tabelas abaixo para comprovação de que os valores cotados se mostram dentro dos preços de mercado.

Especificação de Uniformes	Preço Estimativa	Preço Licitante	Diferença
-----------------------------------	-------------------------	------------------------	------------------

Material: brim leve misto 67% Algodão / 33% Poliéster; Modelo: Unissex; Quantidade Bolsos: 2 Laterais E 2 Traseiros; Tipo Cós: Com Elástico E Pala; Modelo: unissex; características adicionais: com elástico e cordão na cintura, sem fecho, tamanhos PP, P, M, G, GG e EX.	49,99	74,43	-32,84%
Camisa modelo polo, confeccionada em malha Piquet ou similar, sendo 50% poliéster e 50% algodão, em tecido não transparente com gramatura entre 190 a 220g/m². Modelo gola: tipo colarinho, com pé de gola, pespontada, com um botão para fechamento. Manga curta simples, sem botões. Comprimento alongado para permitir colocar dentro da calça. Aviamento e botões na mesma cor do tecido. Logotipo da empresa bordado no lado esquerdo. Sem bolsos. Etiqueta de composição e identificação do tecido, confecção, tamanho da peça e instruções de lavagem, conforme determinação do INMETRO.	29,90	47,42	-36,95%
Camisa modelo polo, confeccionada em malha Piquet ou similar, sendo 50% poliéster e 50% algodão, em tecido não transparente com gramatura entre 190 a 220g/m². Modelo gola: tipo colarinho, com pé de gola, pespontada, com um botão para fechamento. Manga curta simples, sem botões. Comprimento alongado para permitir colocar dentro da calça. Aviamento e botões na mesma cor do tecido. Logotipo da empresa bordado no lado esquerdo. Sem bolsos. Etiqueta de composição e identificação do tecido, confecção, tamanho da peça e instruções de lavagem, conforme determinação do INMETRO.	25,00	47,42	-47,28%
Calça modelo em corte reto tradicional, confeccionada em jeans com elastano, sendo, no mínimo 97% algodão e 3% elastano. Frente com 2 bolsos embutidos e zíper de metal com um botão no cós para fechamento. Parte de trás com dois bolsos. Cós total no próprio tecido com 5 (cinco) passadores de cinto.	50,00	92,94	-46,20%
Sapato Feminino: Sapatilha Feminina material sintético; sola antiderrapante, confeccionado em couro na cor Preto, palmilha em EVA recoberta com tecido antimicrobiano. Sapato Masculino: modelo social de couro, tipo esporte fino masculino, cabedal em couro natural, com cadarçobl, palmilha almofadada, acolchoado, contraforte, solado em borracga, costurado e colado, sistema anti-impacto para o joelho e antiderrapante	65,00	115,25	-43,60%

Ante o exposto, solicita-se a apresentação das documentações supramencionadas e eventuais ajustes pela licitante de sua proposta pela planilha de preços.

Ademais, à título de informação, cabe frisar ainda o item 4.1.2 do Termo de Referência que prevê a comprovação de sede, filial ou escritório dentro do território do estado de Minas Gerais dentro do prazo de 90 dias contados da assinatura do Contrato:

4.1.2. Manter sede, filial ou escritório dentro do território do estado de Minas Gerais, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do Contrato o cumprimento dessa obrigação.

Atenciosamente,

Bethânia Pains Nogueira
Supervisora SEGET



Documento assinado eletronicamente por **Bethania Pains Nogueira**, **Supervisor(a) de Seção**, em 10/01/2025, às 17:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1074728** e o código CRC **4899891F**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0014098-97.2024.4.06.8001

1074728v8